



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000
CNPJ: 06.554.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PIAUÍ

Lei nº. 108/2009

Marcos Parente – PI, 30 de novembro de 2009.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Marcos Parente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, Estado do Piauí:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores dos órgãos da Prefeitura Municipal de Marcos Parente, inclusive da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Os dispositivos desta Lei não se aplicam aos servidores de carreira do magistério por estarem submetidos à legislação específica.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considerar-se-á:

I – Servidor Público – é a pessoa igualmente investida em cargo público;

II – Cargo Público – é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público e que tem como características essenciais a criação por Lei, em número certo, com denominação própria e pagamento pelos cofres do Município;

III – Padrão de Vencimento – é a posição distinta do servidor na classe e nível da carreira;

IV – Quadro de Pessoal – é o conjunto de cargos efetivos e de cargos de provimentos em comissão.

Art. 3º. Integram o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE-PI

Iráides Pereira Neto
PRESIDENTE

APROVADO
EM 13/11/09
PRES. DA CÂMARA



CAPÍTULO II
DA CARREIRA DOS SERVIDORES

Seção I
Dos Princípios Básicos

Art. 4º. A Carreira dos servidores públicos municipais tem por princípio:

- I. A profissionalização, a qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II. A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento através de progressões na carreira.

Seção II
Da estrutura da carreira

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 5º. A carreira dos servidores públicos municipais é integrada pelo cargo de provimento efetivo e estruturada em classes e níveis de padrão de vencimento.

§ 1º Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes que se estrutura a carreira.

§ 2º. A Carreira dos servidores públicos municipais abrange os cargos da administração direta, das autarquias e fundações públicas de ambos os poderes.

Subseção II
Das Classes e dos Níveis

Art. 6º. As classes constituem a linha da promoção da carreira do titular do cargo efetivo e são designados pelas letras de A a C.

§ 1º. O número de cargos de cada classe será determinado por ato do Poder Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE-PI
Iráides Pereira Neto
PRESIDENTE

APROVADO
EM 13 / 11 / 09
Iráides
PRES. DA CÂMARA



§ 2º. É de cinco pontos percentuais o aumento do vencimento básico de uma classe para outra subsequente que iniciará sobre o valor do vencimento da classe imediatamente anterior.

Art. 7º. Os níveis de cada classe são designados pelos algarismos romanos de I a III.

Parágrafo Único – Incidirá aumento de dois pontos percentuais sobre o padrão de vencimento imediatamente inferior de cada nível das classes.

Seção III

Do Provimento dos Cargos

Art. 8º. O provimento de cargos pode ser em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 9º. Os cargos de provimento efetivo serão acessíveis aos brasileiros e o ingresso dar-se-á na classe e padrão de vencimento inicial da carreira, atendendo o pré-requisito de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único – São admitidas outras formas de seleção pública, para a contratação temporária, obedecidas integralmente a legislação pertinente.

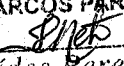
Art. 10. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Poder Público Municipal serão disciplinados em Lei própria.

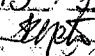
Subseção I

Da posse e do exercício

Art. 11. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado.

Parágrafo Único – A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato do provimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE-PI

Iráides Pereira Neto
PRESIDENTE

APROVADO
EM 13 / 11 / 09

PRES. DA CÂMARA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferraz, 264 - Centro - CEP: 64.845-000
CNPJ: 06.554.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PIAUÍ

Art. 12. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo Único – Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 13. O exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou função de confiança.

§ 1º. À autoridade competente do órgão para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

§ 2º. É de quinze dias, improrrogável, o prazo para o servidor entrar em exercício, em cargo efetivo, contado da data de posse.

§ 3º. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Subseção II

Do estágio probatório

Art. 14. Para complementar o processo de seleção iniciado com o concurso público, o titular do cargo será submetido a estágio probatório, que se inicia na data do exercício, pelo período de três anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho da função na qual foi investido, observado dentre outros atributos:

- I. Assiduidade e pontualidade;
- II. Disciplina;
- III. Capacidade de iniciativa;
- IV. Produtividade;
- V. Responsabilidade.

§ 1º. A avaliação de desempenho do servidor será realizada por comissão instituída para esse fim, nos termos de regulamento do Poder Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE-PI
Neto
Traídes Pereira Neto
PRESIDENTE

APROVADO
EM 13 / 11 / 09
Neto
PRES.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000
CNPJ: 06.554.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PIAUÍ

§ 2º. É assegurado ao titular do cargo público o direito de acompanhar todos os atos de instrução do procedimento que tenha por objetivo avaliação do seu desempenho.

Art. 15. O titular do cargo público será notificado do resultado de sua avaliação, podendo requerer reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de quinze dias, decidindo-se o pedido em igual prazo.

Art. 16. A homologação do estágio probatório pelo Poder Executivo Municipal observará o prazo de quatro meses antes de findo o seu período, dando-se ciência ao titular do cargo interessado.

Art. 17. O titular do cargo público concursado não aprovado no estágio probatório será exonerado e, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 18. O titular do cargo público em estágio probatório poderá exercer quaisquer um dos cargos em comissão das funções de confiança da administração direta, autarquias e fundações de ambos os poderes.

Parágrafo Único – O servidor deverá optar pelo vencimento do cargo efetivo ou do cargo comissionado, e a contagem do estágio probatório continuará após o retorno ao cargo efetivo, assim como, quando estiver afastado do cargo efetivo não será computado tempo para efeito de progressão na carreira.

Subseção III

Da Estabilidade

Art. 19. Estabilidade é a garantia constitucional que enseja a permanência do concursado nomeado para o cargo de provimento efetivo, depois de cumprido o período compreendido para a realização do estágio probatório.

Art. 20. Habilitado exclusivamente por concurso público, para cargo público efetivo, o titular adquirirá estabilidade ao completar o prazo de três anos de efetivo exercício.

Art. 21. Como condição para aquisição de estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE-PI

[Assinatura]
Iraídes Pereira Neto
PRESIDENTE

APROVADO
EM 13 / 11 / 09
[Assinatura]
PRESIDENTE



Seção IV

Da progressão na carreira

Art. 22. Progressão é o instituto pelo qual o titular do cargo público em **efetivo** exercício desenvolve-se na carreira e ocorrerá mediante progressão **funcional** e promoção.

§ 1º. Progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de **vencimento** imediatamente superior dentro da mesma classe.

§ 2º. Progressão por promoção é a passagem do servidor de uma classe **para outra** imediatamente superior;

§ 3º. Ato do Poder Executivo disporá sobre critérios gerais a serem **observados** para a realização do processo de promoções e avaliação do **desempenho** do servidor público no cumprimento de suas atribuições, permitindo **o seu desenvolvimento** profissional na carreira.

§ 4º. Os critérios e procedimentos estabelecidos para a avaliação de **desempenho** do servidor, para sua melhor aplicação, serão definidos no prazo de **180 dias**, conjuntamente com representantes dos órgãos da administração e **servidores**, observando os critérios gerais definidos pelo Poder Público.

Art. 23. O tempo em que o servidor se encontra afastado do exercício do **cargo não** será computado para efeito de progressão na carreira, exceto nos **casos considerados** como de efetivo exercício.

Parágrafo Único – A contagem de tempo para um novo período será **sempre iniciada** no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o **período anterior**.

Art. 24. Não fará jus à promoção o servidor que houver sofrido no período de **três anos**, a ser computada, advertência escrita ou pena disciplinar na forma de **suspensão**.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE-PI

[Assinatura]
Irdides Pereira Neto
PRESIDENTE

APROVADO
EM 13 / 11 / 09
PRES. DA CÂMARA



Art. 25. O servidor em estágio probatório, no final deste, se confirmado no cargo, obterá a progressão funcional, vedada nesse período a progressão por promoção.

Seção V

Da duração do trabalho

Art. 26. Os servidores cumprirão jornadas de trabalho fixadas em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima de trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimos e máximos de seis e oito horas diárias respectivamente.

§ 1º. Excetua-se do disposto neste artigo o trabalho executado por servidor em serviço externo que, por sua natureza, não possa ser aferido por unidade de tempo.

§ 2º. O servidor ocupante de cargo em comissão, função de confiança, fica sujeito à jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E VANTAGENS

Seção I

Do vencimento e da remuneração

Art. 27. Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício do cargo efetivo, correspondente à classe do respectivo cargo, padrão de vencimento na forma desta lei.

Art. 28. Nenhum titular de cargo público efetivo receberá a título de vencimento importância inferior ao salário mínimo.

§ 1º. Os servidores públicos que percebem o salário mínimo nacional terão seus salários corrigidos automaticamente quando de sua alteração;

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE-PI

Iráides Pereira Neto

Iráides Pereira Neto
PRESIDENTE

APROVADO
EM 13 / 14 / 09
Iráides

PRES. DA CÂMARA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000
CNPJ: 06.554.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PIAUÍ

X § 2º. O Poder Executivo publicará anualmente os valores de remuneração dos cargos efetivos e em comissão.

Art. 29. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei.

§ 1º. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 2º. O servidor perderá remuneração dos dias em que faltar ao serviço, sem motivo justificado.

Seção II Das vantagens

Art. 30. Além do vencimento poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I. Indenizações;
- II. Gratificações;
- III. Adicionais;

§ 1º. As indenizações não se incorporarão ao vencimento para qualquer efeito;

§ 2º. As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento nos casos e nas condições previstas em Lei.

Art. 31. As vantagens pecuniárias não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão e quaisquer outros acréscimos pecuniárias ulteriores, sobre o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção III Das indenizações

Art. 32. Constituem indenizações ao servidor.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE-PI

Irtales
Irtales Pereira Neto
PRESIDENTE

APROVADO
EM 13 / 14 / 09
Irtales
PRES. DA CÂMARA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000
CNPJ: 06.554.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PI

- I. Ajuda de custo;
- II. Diárias;
- III. Plantões;
- IV. Transportes

Art. 33. Os valores das indenizações assim como as condições para a sua concessão serão estabelecidos em regulamento próprio.

Subseção I Da ajuda de custo

Art. 34. O servidor da sede de trabalho, a serviço ou para participar de treinamento, em período de igual ou superior a trinta dias, terá direito uma ajuda de custo.

Parágrafo Único – O valor da ajuda de custo será calculada sobre a remuneração do servidor, não podendo exceder a importância correspondente a três meses.

Subseção II Das diárias

Art. 35. O servidor que a serviço, se afastar do município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º. A diária, conforme se dispuser em regulamento próprio, será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE-PI

[Assinatura]
Iraídes Pereira Neto
PRESIDENTE

EM 13 / 11 / 09

[Assinatura]
PRES. DA CÂMARA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrain Barros Pereira, 269 - Centro - CEP: 64.845-000
CNPJ: 06.554.153/0001-25
MARCOS PARENTE-PI

§ 3º. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor de que o previsto para o seu afastamento, **restituirá** as diárias recebidas em excesso.

§ 4º. O prazo para **restituição** de diárias não utilizadas pelo servidor é de cinco dias.

Subseção III Dos plantões

Art. 36. O servidor da área de saúde, compreendendo Médico, Dentista, Enfermeiro, Motorista, Auxiliar de Enfermagem e Vigia, que prestar serviços como **plantonista**, fará jus à remuneração destes serviços, nos termos do anexo XI, desta Lei.

Subseção IV Da indenização de transportes

Art. 37. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar **despesas** com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de **serviços externos**, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

Seção IV Das gratificações e adicionais

Art. 38. O servidor poderá receber, além do vencimento as seguintes vantagens pecuniárias:

- I. Adicional pela prestação de trabalho noturno;
- II. Adicional pela prestação de serviços extraordinários;
- III. Adicional de férias;
- IV. Adicional pelo exercício de atividades insalubres e perigosas;

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE-PI

Ináides Pereira Neto
PRESIDENTE

APROVADO

EM 13 / 11 / 09

[Assinatura]
PRES. DA CÂMARA



- V. Gratificação pelo exercício de cargo em comissão e função de confiança;
- VI. Gratificação natalina;
- VII. Outros relativos ao local ou natureza do trabalho na necessidade dos serviços prestados pelo município, na forma da Lei.

Subseção I

Do adicional pela prestação de trabalho noturno

Art. 39. O serviço noturno será remunerado com acréscimo de vinte cinco por cento percentuais do valor da hora normal, considerando-se para os efeitos deste artigo, os serviços prestados em horários compreendido entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte.

Parágrafo Único – O adicional pelo trabalho noturno incidirá sobre a remuneração do servidor efetivo no cargo.

Subseção II

Do adicional pela prestação de serviços extraordinários

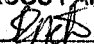
Art. 40. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de cinquenta pontos percentuais em relação à hora normal de trabalho.


Parágrafo Único – Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas diárias, vedada sua incorporação à remuneração.

Subseção III

Do adicional de férias

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE-PI


Iraides Pereira Neto
PRESIDENTE

APROVADO
EM 13 / 11 / 09

PRES. DA CAMARA



Art. 41. Independentemente da solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a um terço da remuneração do período das férias.

Parágrafo Único – No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Subseção IV

Do adicional de atividades em condições insalubres e perigosas

Art. 42. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com riscos de vida, fazem jus a um adicional de vinte pontos percentuais sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º. O servidor que fizer jus aos adicionais de periculosidade e de insalubridade deverá optar por um deles.

§ 2º - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubres em serviços não penosos e não perigosos.

Art. 43. Os locais de trabalhos e os servidores que operam com Raios-X ou substâncias radioativas serão mantidos sobre o controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o limite máximo previsto em legislação própria.

Parágrafo Único – Os servidores a que refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada seis meses.

Art. 44. O direito às gratificações de penosidade, insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que derem causa à sua concessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE-PI

Irades Pereira Neto
PRESIDENTE

APROVADO
EM 13 / 11 / 09
PRES. DA CAMARA



Subseção V

Da gratificação pelo exercício de cargo em comissão e função de confiança

Art. 45. O servidor efetivo poderá exercer quaisquer um dos cargos em comissão e função de confiança se atendidos os requisitos de habilitação.

Subseção VI

Da gratificação natalina

Art. 46. O titular do cargo público faz jus a gratificação natalina correspondente a um doze avos da remuneração por mês de efetivo exercício.

§ 1º. Fração igual ou superior a quinze dias será considerado como mês integral;

§ 2º. A gratificação será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano;

§ 3º. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Seção V

Das férias

Art. 47. O servidor fará jus a trinta dias de férias anualmente que podem ser acumulados no máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvados as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º. Para o primeiro período de férias serão exigidos doze meses de exercício com direito a vencimento e a todas as vantagens do cargo que estiver ocupando.

§ 2º. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 48. As férias poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou por motivo de



superior interesse público, sendo que, neste último caso, e necessária a anuência do servidor.

Art. 49. É vedada, em qualquer hipótese, a conversão de férias em pecúnia.

CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS
Seção I
Das disposições gerais

Art. 50. Conceder-se-á ao servidor licença:

- I. Para tratamento de saúde;
- II. Por motivo de doença em pessoa da família;
- III. Por motivo de acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
- IV. Para serviço militar;
- V. Para exercício de mandato eletivo;
- VI. Para capacitação;
- VII. Para tratar de interesse particulares.
- VIII. Para desempenho de mandato classista;
- IX. À gestante;
- X. À adotante;
- XI. À paternidade;

§ 1º. A licença prevista no inciso I será precedida de exame por junta médica oficial.

§ 2º. É vedado o exercício de atividade remunerada, durante período da licença prevista nos inciso I, II e VII, deste artigo.

Subseção I
Da licença para tratamento de saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE-PI

Irãides Pereira Neto
PRESIDENTE

APROVADO
EM 13 / 11 / 09
Irãides
PRESIDENTE



Art. 51. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a **pleito ou ofício** com base em laudo médico sem prejuízo da remuneração a que **fizer jus**.

§ 1º. A licença para tratamento de saúde deverá ser precedida de exame **médico** – pericial, a cargo de junta médica oficial, a partir da quarta falta do mês, **consecutiva** ou não.

§ 2º. Mediante comunicação ao servidor, feita na data do vencimento ou no **primeiro** dia de retorno ao trabalho, as três primeiras faltas, por doença do servidor, poderão ser justificadas, a critério do superior imediato.

Art. 52. O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidentes em serviço.

Art. 53. O servidor que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a exame médico.

Subseção II

Da licença por motivo de doença em pessoa da família

Art. 54. Poderá ser concedida licença de até trinta dias ao servidor, por motivo de doença de cônjuge ou companheiro, dos pais dos filhos do padrasto ou madrasta e enteado ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial.

Parágrafo Único – A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for dispensável e não poder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE-PI

Imts
Iraides Pereira Neto
PRESIDENTE

APROVADO
EM 13 / 11 / 09
Imts
PRES. DA CAMARA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000
CNPJ: 06.554.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PIAUÍ

Subseção III

Da licença por motivo de acompanhamento do cônjuge ou companheiro

Art. 55. Será concedida licença ao servidor para acompanhar o cônjuge ou companheiro que for transferido para outro ponto do território nacional.

§ 1º. A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

§ 2º. No caso de mandato eletivo a licença permanecerá enquanto durar o exercício do mandato do cônjuge.

Subseção IV

Da licença para serviço militar

Art. 56. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença na forma e condição prevista em legislação específica.

Parágrafo Único – Concluído o serviço militar o servidor terá trinta dias para assumir o exercício do cargo, sem prejuízo dos vencimentos.

Subseção V

Da licença para exercício de mandato eletivo.

Art. 57. Conceder-se-á licença para atividade político-eletiva, na forma da legislação específica.

Subseção VI

Da licença para capacitação.

Art. 58. A Licença para qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente dos serviços e progressão na carreira, será assegurada através de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE-PI

Iraildes Pereira Neto
PRESIDENTE

APROVADO
EM 13/11/09
PRES. DA CAMARA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000
CNPJ: 06.554.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PIAUÍ

Art. 59. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular do cargo de suas atividades, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito e será concedido para freqüência a cursos de formação e aperfeiçoamento em instituições credenciadas.

Art. 60. Após cada quinquênio de efetivo exercício será concedida ao servidor três meses de licença para capacitação, a título de prêmio por assiduidade, com a respectiva remuneração, conforme dispuser em regulamento do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Os períodos de licença de que trata o caput deste artigo não serão acumuláveis.

Subseção VII

Da licença para tratar de interesse particular

Art. 61. A critério da administração poderá ser concedida ao titular de cargo efetivo licença para tratar de interesse particulares, pelo prazo máximo de dois anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º. O servidor municipal aguardará em exercício a concessão da licença;

§ 2º. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, apedido do servidor ou no interesse do serviço, sendo neste último caso concedido o prazo de trinta dias para o servidor reassumir o exercício do cargo, contados a partir da expedição oficial do ato respectivo.

§ 3º. Não se concederá nova licença antes de decorridos período de exercício efetivo igual ao período da licença gozada pelo servidor municipal.

§ 4º. Durante o estágio probatório não será permitida ao servidor público municipal a concessão de licença para tratar de interesse particular.

Subseção VIII

Da licença para desempenho de mandato classista

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE-PI

Enck
Iraides Pereira Neto
PRESIDENTE

APROVADO
EM 13/11/09
Enck
PRES. DA CÂMARA



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça D. João Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000
FONE: 06.554.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PIAUÍ

Art. 62. É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora, sem remuneração.

§ 1º. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez;

§ 2º. É vedada a exoneração, a suspensão, a destituição de função ou a demissão do servidor ano após o final do seu mandato, salvo, se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito administrativo com direito a ampla defesa.

Subseção IX

Da licença a gestante

Art. 63. Será concedida licença a titular do cargo efetivo gestante por cento e vinte dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º. A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º. No caso do nascido prematuro a licença terá a partir do parto.

§ 3º. No caso do natimorto, decorridos trinta dias do evento, a parturiente será submetida a exame médico, e se julgar apta, reassumirá o exercício.

Subseção X

Da licença a adotante.

Art. 64. Será concedida licença remunerada para adotante titular do cargo público efetivo do município.

§ 1º. A licença será de noventa dias para quem adotar ou tiver guarda judicial de criança até um ano de idade.

§ 2º. Para adoção ou guardar de crianças com mais de um ano de idade a licença será de trinta dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE-PI

Iraides Pereira Neto
PRESIDENTE

ASSINADO
EM 13/11/09
eneto
PRES. DA CÂMARA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Rua Manoel Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000
FONE: 06.554.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PIAUÍ

§ 3º. A licença será deferida mediante apresentação do Termo de Adoção ou Termo de Guarda e Responsabilidade, expedida por autoridade competente.

Subseção XI

Da licença a paternidade

Art. 65. O titular do cargo efetivo terá direito à licença-paternidade, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único – A licença de que trata o caput deste artigo será de cinco dias consecutivos, a contar do parto da esposa ou da companheira ou do adotante.

CAPÍTULO V DAS CONCESSÕES

Art. 66. Sem qualquer prejuízo poderá o servidor ausentar-se do serviço:

- I. Por um dia, para doação de sangue e para alistar-se como eleitor
- II. Por oito dias consecutivos em razão de:
 - a) Casamento;
 - b) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES

Art. 67. São deveres do servidor:

- I. Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II. Ser leal à instituição a quer servir;
- III. Observar as normas legais e regulamentais;
- IV. Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V. Atender com presteza:

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE-PI

Ináides Pereira Neto
PRESIDENTE

APROVADO
EM 13 / 11 / 09
Ináides
PRES. DA CAMARA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000
CNPJ: 06.554.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PIAUÍ

- a) Ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
- b) À expedição de certidões requerida para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoa;
- c) As requisições para defesa da Fazenda Pública;
- VI. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo
- VII. Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII. Guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X. Ser assíduo e pontual ao serviço
- XI. Tratar com urbanidade as pessoas;
- XII. Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder

Parágrafo Único – A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

CAPÍTULO VII DAS PROIBIÇÕES

Art. 68. Ao servidor é proibido:

- I. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II. Retirar, sem previa anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto de repartição;
- III. Recusar fé a documentos públicos;
- IV. Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE-PI

snets
Iraides Pereira Neto
PRESIDENTE

APROVADO
EM 13 / 14 / 09
snets
PRES. DA CAMARA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dinázar de Feres, 261 - Centro - CEP: 64.845-000
CNPJ: 06.554.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PIAUÍ

- V. Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- VI. Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII. Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se ou desfiliarem-se à associação profissional ou sindical, ou partido político;
- VIII. Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- IX. Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X. Participar da gerencia ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou comércio, e nesta condição transacionar com o Poder Público Municipal, exceto quando se tratar de concorrência pública;
- XI. Atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas municipais, salvo quando tratar de benefício previdenciário ou assistencial de parentes até o segundo grau de cônjuge ou companheiro;
- XII. Receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XIII. Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- XIV. Praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XV. Proceder de forma desidiosa;
- XVI. Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII. Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE-PI

[Assinatura]
Iraides Pereira Neto
PRESIDENTE

APROVADO
EM 13/11/09
[Assinatura]
PRES. DA CAMARA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000
CNPJ: 06.554.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PIAUÍ

- XVIII. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com horário de trabalho;
- XIX. Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. Ficam transformados os cargos de Auxiliar Administrativo para o cargo de Agente Administrativo, com a transferência de seus ocupantes e sem prejuízo de seus proventos e benefícios.

Art. 70. O enquadramento no Plano de Carreira Municipal dar-se-á de forma automática com os titulares dos cargos efetivos atendido as exigências mínimas de habilitação.

§ 1º. Os titulares de cargos efetivos serão enquadrados na carreira de classe "A", padrão de vencimento I, do Plano de Carreira.

§ 2º. Serão enquadrados na carreira exclusivamente os atuais ocupantes de cargos efetivo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias.

§ 3º. O enquadramento, previsto nesta Lei, dar-se-á uma única vez, por decreto do Poder Executivo Municipal e constará, obrigatoriamente, o nome do servidor efetivo, denominação do cargo, jornada de trabalho e o número desta Lei.

§ 4º. A partir do enquadramento de que trata o caput deste artigo cessará a percepção de quaisquer vantagens e retribuições não expressamente previstas nesta Lei.

Art. 71. As despesas decorrentes de aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 72. Os casos omissos serão disciplinados em normas complementares, aprovados por ato do Poder Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE-PI

Irédides Pereira Neto
PRESIDENTE

APROVADO
EM 13 / 11 / 09
Irédides Pereira Neto
PRES. DA CÂMARA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Sérgio Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000
FONE: (06) 354.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PIAUÍ

Art. 73. Revogadas as disposições em contrário essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do ato do novo enquadramento dos servidores, em decorrência da aprovação desta Lei.

Sancionada, publicada, registrada e numerada esta Lei sob o nº. 108/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente – PI, 30 de novembro de 2009.

Manoel Emídio de Oliveira
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 13/11/09
embs
PRES. DA CAMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE-PI
embs
Iráides Cereira Neto
PRESIDENTE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Aires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000
CNPJ: 06.554.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PIAUÍ

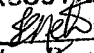
ANEXO XI
TABELA DE PLANTOES
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE


Servidor	Valor do Plantão
Médico	300,00
Dentista	250,00
Enfermeiro	200,00
Motorista	100,00
Aux. de Enfermagem e Vigia	80,00

Marcos Parente - PI, 30 de novembro de 2009..


Manoel Emídio de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE-PI


Iráides Pereira Neto
PRESIDENTE

APROVADO
EM 13 / 11 / 09

PRES. DA CAMARA

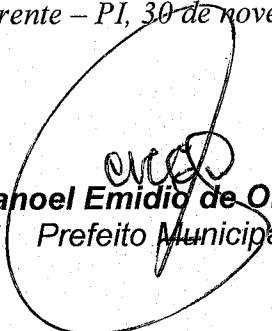


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça José de Alencar, s/n - Centro - CEP: 64.845-000
MARCOS PARENTE - PIAUÍ


ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

GRUPO DE CARGO	CLASSE	NIVEL	PADRÃO DE VENCIMENTO
Agente de Controle Doenças Endêmicas	C	III	533,37
		II	522,93
		I	512,66
Atendente de Consultório Dentário	B	III	507,96
		II	498,00
		I	488,25
Auxiliar de Enfermagem	A	III	483,80
		II	474,30
Auxiliar de Serviços Gerais	A	I	465,00
Vigia			

Marcos Parente - PI, 30 de novembro de 2009.


Manoel Emídio de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE-PI


Iráides Pereira Neto
PRESIDENTE

ATENDIDO
EM 13/11/09
PRES. DA CÂMARA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Rua Dyrno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000
FONE: (86) 3511.06.554.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PIAUÍ


ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE


GRUPO DE CARGO	CLASSE	NIVEL	PADRÃO DE VENCIMENTO
Agente Administrativo	C	III	640,05
		II	627,50
		I	615,20
	B	III	609,57
		II	597,62
		I	585,90
	A	III	580,54
		II	569,16
		I	558,00

Marcos Parente - PI, 30 de novembro de 2009.


Manoel Emídio de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE-PI


Iraildes Pereira Neto
PRESIDENTE

APROVADO
EM 13/11/09

PRES. DA CÂMARA

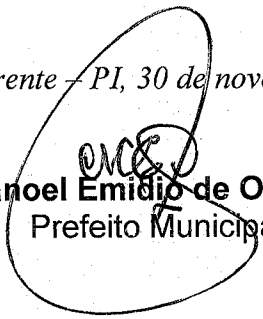


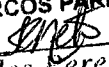
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Rua Dyro Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000
FONE: 06.554.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PIAUÍ


ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

GRUPO DE CARGO	CLASSE	NIVEL	PADRÃO DE VENCIMENTO
Agente Comunitário de Saúde	C	III	746,72
		II	732,08
		I	717,72
	B	III	711,16
		II	697,22
		I	683,55
	A	III	677,30
		II	664,02
		I	651,00

Marcos Parente - PI, 30 de novembro de 2009.


Manoel Emídio de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE-PI

Iráides Pereira Neto
PRESIDENTE

ATENDIDO
EM 13/11/09

PRES. DA CAMARA



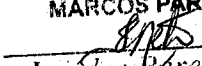
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Rua João Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000
CNPJ: 06.554.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PIAUÍ

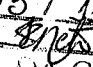
ANEXO X
TABELA DE VENCIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

GRUPO DE CARGO	CLASSE	NIVEL	PADRÃO DE VENCIMENTO
Médico	C	III	6.882,46
		II	6.747,30
		I	6.615,00
	B	III	6.554,52
		II	6.426,00
		I	6.300,00
	A	III	6.242,40
		II	6.120,00
		I	6.000,00

Marcos Parente - PI, 30 de novembro de 2009..


Manoel Emídio de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE-PI

Iráides Pereira Neto
PRESIDENTE

APROVADO
EM 13 / 11 / 09

PRES. DA CAMARA

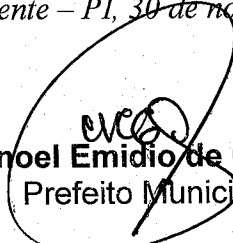


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000
CNPJ: 06.554.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PIAUÍ

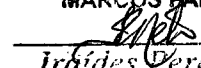
ANEXO VIII
TABELA DE VENCIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

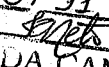
GRUPO DE CARGO	CLASSE	NIVEL	PADRÃO DE VENCIMENTO
Enfermeiro	C	III	3.211,71
		II	3.148,74
		I	3.087,00
	B	III	3.058,77
		II	2.998,80
		I	2.940,00
	A	III	2.913,12
		II	2.856,00
		I	2.800,00

Marcos Parente - PI, 30 de novembro de 2009.


Manoel Emídio de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE-PI


Iráides Pereira Neto
PRESIDENTE

APROVADO
EM 13/11/09

PRES. DA CAMARA

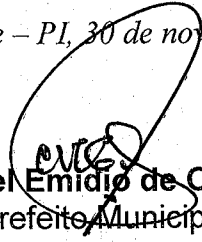



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Rua Dyro Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000
FONE: 06.554.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PIAUÍ


ANEXO IX
TABELA DE VENCIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

GRUPO DE CARGO	CLASSE	NIVEL	PADRÃO DE VENCIMENTO
Odontólogo	C	III	4.014,64
		II	3.935,92
		I	3.858,75
	B	III	3.823,47
		II	3.748,50
		I	3.675,00
	A	III	3.641,40
		II	3.670,00
		I	3.500,00

Marcos Parente - PI, 30 de novembro de 2009.


Manoel Emídio de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE-PI

Irades Pereira Neto
PRESIDENTE

APROVADO
EM 13/11/09

PRES. DA CAMARA

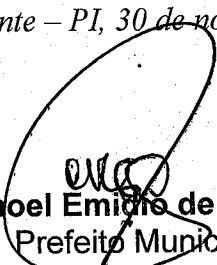


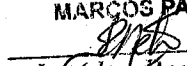
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000
CNPJ: 06.554.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PIAUÍ


ANEXO VII
TABELA DE VENCIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

GRUPO DE CARGO	CLASSE	NIVEL	PADRÃO DE VENCIMENTO
Procurador Jurídico	C	III	2.064,67
		II	2.024,20
		I	1.984,50
	B	III	1.966,35
		II	1.927,80
		I	1.890,00
	A	III	1.872,72
		II	1.836,00
		I	1.800,00

Marcos Parente - PI, 30 de novembro de 2009..


Manoel Emílio de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE-PI

Iráides Pereira Neto
PRESIDENTE

APROVADO
EM 13/11/09

PRES. DA CAMARA





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dynno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000
CNPJ: 06.554.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PIAUÍ

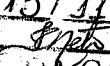
ANEXO VI
TABELA DE VENCIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

GRUPO DE CARGO	CLASSE	NIVEL	PADRÃO DE VENCIMENTO
Psicólogo	C	III	1.376,45
		II	1.349,46
		I	1.323,00
	B	III	1.310,90
		II	1.285,20
		I	1.260,00
	A	III	1.248,48
		II	1.224,00
		I	1.200,00

Marcos Parente – PI, 30 de novembro de 2009..


Manoel Emídio de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE-PI

Irádides Pereira Neto
PRESIDENTE

APPROVADO
EM 13/11/09

PRES. DA CAMARA




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dymo Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000
CNPJ: 06.554.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PIAUÍ

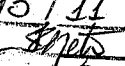
ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

GRUPO DE CARGO	CLASSE	NIVEL	PADRÃO DE VENCIMENTO
Fiscal de Vigilância Sanitária	C	III	1.032,33
		II	1.012,09
		I	992,25
	B	III	983,17
		II	963,90
		I	945,00
	A	III	936,36
		II	918,00
		I	900,00

Marcos Parente - PI, 30 de novembro de 2009.


Manoel Emídio de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE-PI

Irádides Pereira Neto
PRESIDENTE

APROVADO
EM 13/11/09

PRES. DA CÂMARA




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000
CNPJ: 06.554.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PIAUÍ

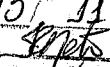
ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

GRUPO DE CARGO	CLASSE	NIVEL	PADRÃO DE VENCIMENTO
Digitador	C	III	800,03
		II	784,35
		I	768,98
Motorista	B	III	761,95
		II	747,01
		I	732,37
	A	III	725,67
		II	711,45
		I	697,50

Marcos Parente - PI, 30 de novembro de 2009..


Manoel Emídio de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE-PI

Iraides Pereira Neto
PRESIDENTE

ATENDIDO
EM 13/11/09

PRES. DA CÂMARA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000
CNPJ: 06.554.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PIAUÍ

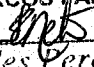
ANEXO XII
QUADRO DE PESSOAL DE PROMVIMENTO EFETIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE


CARGO EFETIVO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	QUANTIDADE	SALARIO-BASE (R\$)
Agente de Controle Doenças Endêmicas	40 horas	03	465,00
Atendente de Consultório Dentário	40 horas	02	465,00
Auxiliar de Enfermagem	40 horas	09	465,00
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	41	465,00
Vigia	40 horas	09	465,00
Agente Administrativo	40 horas	08	558,00
Agente Comunitário de Saúde	40 horas	10	651,00
Digitador	40 horas	01	697,50
Motorista	40 horas	08	697,50
Fiscal de Vigilância Sanitária	40 horas	01	900,00
Psicólogo	40 horas	01	1.200,00
Procurador Jurídico	40 horas	01	1.800,00
Enfermeiro	40 horas	03	2.800,00
Odontólogo	40 horas	02	3.500,00
Médico	40 horas	02	6.000,00

Marcos Parente - PI, 30 de novembro de 2009.


Manoel Emídio de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE-PI


Iráides Pereira Neto
PRESIDENTE

APROVADO
EM 13 / 14 / 09

PRES. DA CAMARA